
Portaria

Considerando os relevantes serviços e a persistente e contínua dedicação à causa desportiva manifestada por Van Kuan Lok, ao longo de cerca de 30 anos;

Considerando que, durante todo esse período, mesmo com sacrifício da sua vida profissional, desempenhou de forma exemplar cargos de dirigente desportivo em várias modalidades, com destaque para a Associação de Ping Pong de Macau, da qual é actual presidente;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade no âmbito do desporto merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Van Kuan Lok, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cruz Vermelha de Macau tem prestado ao Território, no âmbito de acções de socorro à população mais desfavorecida;

Tendo em consideração que a acção humanitária que vem sendo desenvolvida, desde 1920, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cruz Vermelha de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cáritas Diocesana de Macau tem vindo a prestar no Território, há já longos anos, no domínio da acção caritativa, social e educativa, a faixas da população mais carenciada, com especial relevo para os idosos e os deficientes;

Sendo da maior justiça salientar toda esta actividade em prol dos mais necessitados, dentro de um verdadeiro espírito filantrópico, merecendo, por isso, ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cáritas Diocesana de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Obra das Mães tem prestado ao Território, no domínio da protecção e educação social, estimulando a acção educativa da família, assegurando a cooperação entre esta e a escola;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social e humanitária desenvolvida por esta Obra merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Obra das Mães, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação das Senhoras Democráticas de Macau tem prestado ao Território, no domínio da promoção da união, ajuda mútua, e do bem-estar da mulher e da criança;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção humanitária desenvolvida por esta Associação, desde 1937, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação das Senhoras Democráticas de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.